



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 706078
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rubelita

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Rubelita com a finalidade de apurar fatos apontados pela Sra. Maria do Divino Alves Miranda, prefeita na gestão 1997/2000, relativos a procedimentos licitatórios realizados nos exercícios de 1995 e 1996.

Acórdão de 8/11/12 (f. 2907/2908) determinou ao ordenador das despesas, Sr. Inael de Almeida Murta, a restituição ao erário municipal do valor total de R\$ 49.562,26 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), em virtude da não comprovação da execução do poço artesiano objeto do Convite n. 061/95 (item 3. "a"), pelo fato de a área construída da Escola Municipal Santos Dumont ter sido 33% inferior em relação ao objeto contratado, Convite n. 129/96 (item 3. "c"), pela inexecução de serviços contratados nas Escolas José de Anchieta, Antônio de Souza Porto, João Barbosa Dias e Maria Miranda, Convite n. 134/96 (item 3. "d"), em razão de o pagamento referente ao Convite n. 140/96 não ter correspondido aos serviços efetuados (item 3. "e"), por não terem sido executados todos os serviços apresentados no Convite n. 141/96 (item 3. "f") e em função de os serviços executados não terem correspondido aos especificados na planilha orçamentária do Convite n. 146/96 (item 3. "g"). A referida decisão transitou em julgado em 23/4/13, conforme certificado às f. 2912.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 353/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor citado (f. 2944/2947). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 706078R912013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.